



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA FILMAGEM E REPRODUÇÃO EM DVDS COM IMPRESSÃO PERSONALIZADA E DESCRIÇÃO DOS EVENTOS DO PODER LEGISLATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNÍCIPIO DE NAZARÉ DA MATA –PE.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ sob o Nº 11.487.055/0001-94**, com sede na **Rua Dantas Barreto, Centro, 1338, CEP: 55.800-000, Nazaré da Mata-PE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato, pelo Presidente **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.510.214-94 e RG nº 7.384825 SDS/PE, do outro lado **LUIZ FABIANO FRANCISCO 85575313468**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 17.829.747/0001-50, representado por **LUIZ FABIANO FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, CPF/MF sob o nº 855.753.134-68, portador do RG nº 4549920 - SDS/PE, residente na Rua Castro Alves nº 150, Nazaré da Mata –PE, daí por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com os termos da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores têm, entre si, justo e acordado o presente **contrato** o qual fazem na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para filmagem e reprodução em DVDs com impressão personalizada e descrição dos eventos do Poder Legislativo para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Nazaré da Mata –PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DO PRAZO



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

O serviço, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições da lei 8.666/93 e alterações legais posteriores, pelos preceitos de Direito Público, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

O prazo do presente contrato será de 05 de janeiro de 2021 a 05 abril do mesmo ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela administração:

- a) Havendo necessidade de ajustar a prestação do serviço, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Na hipótese de modificação do valor estabelecido, em face de acréscimo ou diminuição do seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.

Por acordo das partes, nos casos previstos Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados nos artigos 77 e 78, com c/c com o artigo Art. 79, da lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

Na hipótese da rescisão contratual, nas formas previstas nos incisos I a XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, ao pagamento equivalente aos serviços efetivamente prestados, unicamente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpada da contratada, será este ressarcido dos prejuízos comprovados que houver sofrido.